

**REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA
RESOLUÇÃO DE DIRETORIA**

Número: G/005/02/406^a

Data : 18/07/2011

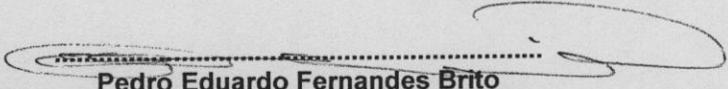
Relator : Antonio Bolognesi

Assunto: Aditivo Contratual - Contrato ASE/LEC/5073/01/2007 – Enerconsult S.A.

Com base na exposição de motivos contida no Relatório G/005/2011, apresentado pelo Senhor Diretor de Geração, a Diretoria resolve:

- Aprovar a emissão do 2º Termo de Aditamento do contrato nº ASE/LEC/5073/01/2007 junto à empresa ENERCONSULT S.A, no valor de R\$255.302,95 (duzentos e cinquenta e cinco mil, trezentos e dois reais e noventa e cinco centavos), moeda fevereiro/2008, que corresponde a 9,27% (nove inteiros e vinte e sete centésimos por cento) do valor contratual original, onerando o item orçamentário 02190, Conta Razão 1129602101, permanecendo inalteradas todas as demais cláusulas contratuais.

**CERTIFICO a aprovação da
Presente Resolução de Diretoria**


Pedro Eduardo Fernandes Brito
Secretário das Reuniões de Diretoria
18/07/2011

RELATÓRIO A DIRETORIA

Número: G/005/2011
Data : 18/07/2011
Relator : Antonio Bolognesi
Assunto: Aditivo Contratual - Contrato ASE/LEC/5073/01/2007 – Enerconsult S.A.

I. HISTÓRICO

I.1. Sobre o Projeto Básico da PCH Guaxatuba e os Direitos de Exploração

Os AHE (aproveitamentos hidroelétricos) Pedra Azul e Guaxatuba, localizados no Rio Tietê, foram identificados nos estudos de inventário conduzidos pela EMAE no ano de 2002. Visando o desenvolvimento do Projetos Básicos desses aproveitamentos, foi firmado o contrato ASE/LEC/5073/01/2007, de 18/03/2008, no valor de R\$2.754.688,55 (dois milhões, setecentos e cinquenta e quatro mil, seiscentos e oitenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos) – base fevereiro/2008, com a empresa ENERCONSULT S.A..

Considerando que o processo de concessão dos direitos de exploração de pequenas centrais hidrelétricas, pela ANEEL - Agência Nacional de Energia Elétrica, é competitivo e a escolha é baseada na análise do respectivo Projeto Básico, o trabalho foi dividido em 3 Ordens de Serviços (O.S.):

- O.S. 01: Projetos básicos dos AHE's Pedra Azul e Guaxatuba;
- O.S. 02: Detalhamento do projeto básico do AHE Guaxatuba (12,2 MW);
- O.S. 03: Detalhamento do projeto básico do AHE Pedra Azul (30 MW).

O supra mencionado contrato foi iniciado em 24/03/2008, com previsão de conclusão para 08/03/2011. Em 04/03/2011 foi assinado o 1º Instrumento Particular de Aditivo ao Contrato, prorrogando a data de conclusão para 07/03/2013, em função da não manifestação da ANEEL quanto a aprovação do projeto básico dos aproveitamentos.

A OS 01 foi executada imediatamente após a assinatura do contrato e teve como finalidade realizar o projeto básico de ambas as usinas no padrão solicitado pela ANEEL, ou seja, de uma forma essencial e com um custo menor, adequado aos riscos inerentes ao processo competitivo que caracteriza a concessão dos direitos de exploração.

As OS's 02 e 03 ficaram condicionadas à concessão, pela ANEEL, dos direitos de exploração de cada uma das usinas, Guaxatuba e Pedra Azul, respectivamente. As duas OS's envolvem o detalhamento dos projetos, com a adoção de soluções otimizadas e mais econômicas. Além disso, o adensamento das sondagens e realização de modelo hidráulico em escala reduzida, previstos nestas OS's, mitiga os riscos de imprevistos durante as obras, evitando-se eventuais atrasos e problemas contratuais.



Com relação ao aproveitamento Guaxatuba, destacamos, a seguir, os seguintes registros públicos disponíveis na ANEEL:

- através do DSP – DESPACHO SGH/ANEEL Nº 4422, de 30/11/2009, publicado em 01/12/2009, foi aceito o projeto básico da Pequena Central Hidrelétrica Guaxatuba, no rio Tietê, nos municípios de Cabreúva, Araçariguama e Itú, no Estado de São Paulo, apresentado pela Empresa Metropolitana de Águas e Energia S.A. - EMAE e desenvolvido pela ENERCONSULT S.A.
- as concorrentes listadas abaixo tiveram os registros de Projeto Básico inativados, não restando concorrentes com registro de projeto básico na ANEEL:
 - VELCAN DSP 1724 de 20/04/2011
 - EDP DSP 877 de 25/02/2011
 - EPP DSP 1544 de 01/06/2009
 - WELT DSP 1272 de 10/05/2010
 - ECOINVEST DSP 1503 de 16/04/2010
 - HP ENERGÉTICA DSP 1034 de 15/04/2010

O processo de concessão de direitos de exploração de Guaxatuba está sendo regido pela resolução ANEEL 395/1998, que em seu artigo 17 estabelece:

“Examinado e aceito o primeiro requerimento de autorização, a ANEEL informará aos outros interessados que possuam registro ativo para o mesmo aproveitamento, assinalando-lhes prazo de 90 (noventa) dias para apresentação do projeto básico.

§ 1º O prazo referido neste artigo não implica ampliação do cronograma apresentado pelos demais interessados no empreendimento, que tenham vencimento anterior aos 90 (noventa) dias.”

Portanto, considerando que os concorrentes teriam até 90 (noventa) dias para apresentar seus projetos à Agência após o “aceite” do projeto do primeiro proponente, o que não ocorreu até a presente data, conclui-se que a EMAE é a única concorrente aos direitos de exploração da PCH Guaxatuba, pois já foi concedido o “aceite” ao projeto e não há registro de projeto básico em nome de qualquer outro concorrente.

Desta forma, os riscos inerentes ao processo de competição pelos direitos de exploração estão superados, permitindo a emissão da autorização para início da Ordem de Serviço 02, que corresponde ao detalhamento e otimização do projeto da PCH Guaxatuba até o nível de contratação da obra e obtenção de financiamento.

1.2 Sobre a Oportunidade de Melhorias no Projeto Básico da PCH Guaxatuba

A PCH Guaxatuba é uma Usina de baixa queda, com apenas 12 (doze) metros. O equacionamento econômico do projeto de usinas de baixa queda é complexo, na medida em que alguns componentes de custos são fixos, independentes ou pouco dependentes da queda, tais como ensecamento do rio, vertedouro, casa de força, comportas e turbinas. Por outro lado, o custo de implantação do empreendimento deve ser amortizado pela receita com a venda da energia produzida, que, por sua vez, é proporcional à queda.

Com efeito, o desenvolvimento do projeto da PCH Guaxatuba refletiu esse mecanismo. O custo da energia gerada obtido no projeto básico da OS 01 foi elevado, acima dos valores praticados no mercado.. Para a fase de detalhamento (OS 02), seria necessário um grande esforço de engenharia para diminuir os custos de implantação, mas ainda sem a certeza de sucesso.



Todavia, avaliações preliminares indicam que é possível deslocar o eixo da PCH Guaxatuba por cerca de 800 a 1.000 metros para jusante, com um ganho de queda de no mínimo 8 metros. O aumento da queda da usina de 12 para 20 metros implicaria em ganho proporcional na energia gerada e, conseqüentemente, no faturamento. Como estes ganhos não são acompanhados, proporcionalmente, pelo aumento nos custos de implantação da usina, haverá diminuição do custo da energia gerada, facilitando a viabilização econômica do empreendimento.

II. RELATÓRIO

Para que a Ordem de Serviço 02 do contrato vigente com a ENERCONSULT possa contemplar a mudança de eixo de Guaxatuba acima descrita e justificada, será preciso refazer e complementar algumas tarefas da OS 01 que são predecessoras de tarefas previstas na OS 02. Essas tarefas consistem de:

Serviços técnicos da Contratada:

- Cadastro e análise fundiária – complementação;
- Estudos ambientais – complementação;
- Relatório ANEEL – revisão e complementação.

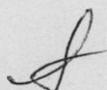
Serviços de terceiros:

- Topografia nas áreas adicionais do reservatório e barragem;
- Sondagens e ensaios geotécnicos – complementação;
- Estudo meio ambiente – complementação;
- Arqueologia – complementação.

O valor do aditivo deverá ser alocado na O.S.02, conforme demonstrativo abaixo, cujos serviços deverão ser iniciados em julho/2011.

OS	Descrição	Valor Original	Aditamento Proposto	Valor Total Proposto
OS 01	PROJETOS BÁSICOS – GUAXATUBA E PEDRA AZUL	658.314,85	0,00	658.314,85
	Subtotal Serviços Técnicos	502.378,30	0,00	502.378,30
	Subtotal Serviços Complementares	155.936,55	0,00	155.936,55
OS 02	DETALHAMENTO DO PROJETO BÁSICO – GUAXATUBA	1.048.186,85	255.302,95	1.303.489,80
	Subtotal Serviços Técnicos	549.840,10	100.711,90	650.552,00
	Subtotal Serviços Complementares	498.346,75	154.591,05	652.937,80
OS 03	DETALHAMENTO DO PROJETO BÁSICO – PEDRA AZUL	1.048.186,85	0,00	1.048.186,85
	Subtotal Serviços Técnicos	549.840,10	0,00	549.840,10
	Subtotal Serviços Complementares	498.346,75	0,00	498.346,75
	TOTAL GERAL OS 01 + OS 02 + OS 03	R\$ 2.754.688,55	255.302,95	3.009.991,50

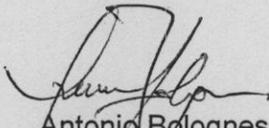
O assunto foi submetido à apreciação da área jurídica, conforme parecer do dia 27 de junho de 2011, anexo.



III. CONCLUSÃO

Face ao exposto, propõe-se a Diretoria:

- Aprovar a emissão do 2º Termo de Aditamento do contrato nº ASE/LEC/5073/01/2007 junto à empresa ENERCONSULT S.A, no valor de R\$255.302,95 (duzentos e cinquenta e cinco mil, trezentos e dois reais e noventa e cinco centavos), moeda fevereiro/2008, que corresponde a 9,27% (nove inteiros e vinte e sete centésimos por cento) do valor contratual original, onerando o item orçamentário 02190, Conta Razão 1129602101, permanecendo inalteradas todas as demais cláusulas contratuais.


Antonio Bolognesi
Diretor de Geração

São Paulo, 27 de junho de 2011.

**Ao Departamento de Suprimentos
Sra. Salete Ferreira Gomes**

Ref.: Segundo Instrumento Particular de Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº ASE/LEC/5073/01/2007

Parecer nº PJ 86/11

Prezados Senhores,

Solicitam-nos V.S.^{as}. análise acerca da possibilidade de promover o segundo aditamento ao Contrato de Prestação de Serviços nº ASE/LEC/5073/01/2007, celebrado em 18 de março de 2008, que formalizou a contratação da empresa Enerconsult S.A., para prestação de serviços de elaboração de projeto básico e detalhamento do projeto básico dos aproveitamentos hidroelétricos Pedra Azul e Guaxatuba, no Rio Tietê, Estado de São Paulo.

Esclarece o Departamento de Engenharia que a alteração do valor do contrato de prestação de serviços justifica-se pelas seguintes razões:

"(...)

3.2 Sobre a oportunidade de melhorias no projeto básico da PCH Guaxatuba

A PCH Guaxatuba é uma usina de baixa queda, com apenas 12 metros. O equacionamento econômico do projeto de usinas de baixa queda é complicado, na medida em que alguns componentes de custos são fixos, independentes ou pouco dependentes da queda, tais como ensecamento do rio, vertedouro, casa de força, comportas e turbinas. O custo de implantação desses componentes deve ser compensado pela receita com a venda de energia, produzida, que é proporcional à queda.

Com efeito, o desenvolvimento do projeto da PCH Guaxatuba refletiu esse mecanismo, os custos de energia gerada obtidos no projeto básico da OS 01

foram elevados e colocaram a usina em uma faixa de custos inviável. Para a fase de detalhamento (OS 02), seria necessário um grande esforço de engenharia para diminuir os custos de implantação, mas ainda sem a certeza de sucesso.

Todavia, surgiu a oportunidade de aumentar a queda da PCH Guaxatuba. Os estudos de inventário haviam indicado um eixo (PCH Cabreúva) logo a jusante de Guaxatuba, que foi eliminado na partição de quedas final por questões técnicas e econômicas. Isso permite que o eixo da PCH Guaxatuba seja deslocado para jusante, com o conseqüente aumento de queda.

As avaliações preliminares indicam que é possível deslocar o eixo da PCH Guaxatuba por cerca de 800 a 1.000 metros para jusante, com um ganho de queda de no mínimo 8 metros. O aumento da queda da usina de 12 para 20 metros implicaria em ganho proporcional na energia gerada e faturamento. Como o ganho na queda, energia e faturamento não seria acompanhado proporcionalmente pelo aumento nos custos de implantação da usina, haverá diminuição do custo de energia gerada, facilitando a viabilização econômica do empreendimento. Então, a escolha evidente é detalhar o projeto básico da PCH Guaxatuba (OS 02) considerando o eixo da jusante.

4 – Justificativa

Para que o estudo da mudança de eixo seja possível dentro do contrato vigente, será preciso refazer e complementar algumas tarefas da OS 01 que são predecessoras de tarefas previstas na OS 02. Essas tarefas, abaixo resumidas, estão detalhadas no anexo B – Demonstrativo do aditivo proposto.

Serviços próprios:

- *Cadastro e análise fundiária – complementação;*
- *Estudos ambientais – complementação;*
- *Relatório ANEEL – revisão e complementação.*

Serviços de terceiros:

- *Topografia as áreas adicionais do reservatório e barragem;*
- *Sondagens e ensaios – complementação;*
- *Estudo meio ambiente – complementação;*
- *Arqueologia – complementação.*

Notar que a nova barragem e o reservatório são significativamente maiores que os previstos na concepção atual, demandando quantitativos proporcionalmente maiores de sondagens e topografia.

(...)

6 - Aditivo de Valor

O aditamento proposto deverá ser alocado na OS 01 do contrato e contempla o valor de R\$ 255.302,95 (duzentos e cinquenta e cinco mil, trezentos e dois reais e noventa e cinco centavos), moeda fevereiro/2008

(...)

O aditamento proposto contempla um adicional de 9,27% sobre o contrato total e 24,35% sobre a Ordem de Serviço 02 e os serviços deverão ser iniciados em junho/2011. (...)

Em consideração à situação acima narrada, analisaremos a possibilidade de elaboração do segundo aditivo contratual, com acréscimo do valor originalmente contratado.

Dispõe o artigo 65, inciso I, letra "b", § 1º, da Lei nº 8.666/93:

"Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

I - unilateralmente pela Administração:

(...)

b) quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

(...)

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos." (sem destaques no original).

Com efeito, o dispositivo legal supratranscrito autoriza a Administração Pública a aditar o contrato quando necessária a modificação do

valor contratual em decorrência de acréscimo quantitativo de seu objeto, nos limites permitidos pela lei, ficando a contratada obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras e serviços ou compras até 25% (vinte e cinco por cento).

De acordo com a justificativa enviada pelo Departamento de Engenharia, faz-se necessária a celebração do aditivo em razão do acréscimo quantitativo do objeto contratado, vez que a nova barragem e o reservatório são maiores que os previstos na concepção inicial, demandando quantitativos proporcionalmente maiores de sondagens e topografia, cujo acréscimo financeiro representa o total de R\$ 255.302,95 (duzentos e cinquenta e cinco mil, trezentos e dois reais e noventa e cinco centavos), equivalente a 9,27% (nove inteiros e vinte e sete centésimos por cento) do valor original.

Pois bem. Denota-se que a prorrogação colimada mostra-se de suma importância para a implementação dos objetivos comerciais da EMAE, pois assegurará, sobretudo, a finalização da prestação de serviços de elaboração e detalhamento de projeto básico dos aproveitamentos hidroelétricos Pedra Azul e Guaxatuba, no Rio Tietê, Estado de São Paulo, que representam importantes potenciais para a geração de energia a partir de Pequenas Centrais Hidrelétricas.

Sendo assim, o contrato de prestação de serviços pode ser prorrogado em virtude da ocorrência de acréscimo quantitativo de seu objeto, conforme leciona o ilustre MARÇAL JUSTEN FILHO¹:

“Admite que a Administração introduza alterações (acréscimos ou supressões) que acarretem modificações de até 25% no valor inicial do contrato, quando se tratar de obras, serviços ou compras.” (g.n.).

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à lei de licitações e contratos administrativos*, 8ª Edição, São Paulo, Dialética, p. 551.

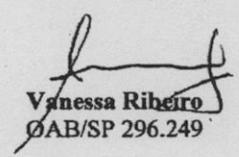
Segundo consta da documentação que nos foi enviada, o valor global do contrato administrativo, fixado em R\$ 2.754.688,55 (dois milhões, setecentos e cinquenta e quatro mil, seiscentos e oitenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos) sofrerá um aumento correspondente a 9,27% (nove inteiros e vinte e sete centésimos por cento) do valor original, passando a representar a quantia de R\$ 255.302,95 (duzentos e cinquenta e cinco mil, trezentos e dois reais e noventa e cinco centavos) dentro do limite permitido em lei (25% vinte e cinco por cento).

Desta feita, em face da situação acima narrada, reputamos atendidas as exigências dispostas em lei para que o Contrato Administrativo de Prestação de Serviços nº ASE/LEC/5073/01/2007 seja devidamente alterado, sendo o valor global inicialmente contratado elevado em 9,27% (nove inteiros e vinte e sete centésimos por cento).

Pelo exposto, com fulcro no artigo 65, inciso I, "b", § 1º, da Lei nº 8.666/93, entendemos possível, s.m.j., a alteração do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços nº ASE/LEC/5073/01/2007, sendo o valor inicialmente contratado elevado em 9,27% (nove inteiros e vinte e sete centésimos por cento), passando a representar o valor de R\$ 3.009.991,50 (três milhões, nove mil, novecentos e noventa e um reais e cinquenta centavos).

É o parecer.

Atenciosamente,


Vanessa Ribeiro
OAB/SP 296.249

De acordo.


Pedro Eduardo Fernandes Brito
Gerente do Departamento Jurídico